



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Colegiado Pleno**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Estabelece as normas gerais e procedimentos para explicitar e cumprir o disposto na Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, no que se refere ao Regulamento dos Direitos da Propriedade Intelectual no âmbito da UFCG, e revoga a Resolução nº 03/2009 deste Colegiado Pleno.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 007, de 03 de fevereiro de 2020 da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando as disposições da Lei nº 10.973, de 2004, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.279, de 1996, as Leis nº 9.609 e 9.610, do ano de 1998, bem como a Lei nº 10.406, de 2002; da Lei nº 13.243, de 2016 e o Decreto 9.283, de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentação dos direitos autorais e da propriedade industrial, no âmbito da UFCG, para fins de pesquisa, cessão e transferência dos direitos autorais e industriais;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para a celebração de convênios que tratem da matéria objeto desta resolução, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada no dia 29 de julho de 2020 (Processo SEI nº 23096.021337/2020-96),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA TITULARIDADE**

**Art. 1º** Serão de propriedade da UFCG, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFCG e o inventor e ou autor, a criação intelectual na forma de:

I – Produção científica, tecnológica, literária e artística;

II – Invento;

III – Modelo de utilidade;

IV – Registro de processo e desenho industrial;

V – Marca;

VI – Programa de computador;

VII – Resultado de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bio-engenheirandos;

VIII – Cultivar;

IX – Direito sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual, que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§ 1º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, participantes do projeto gerador do invento, desde que, no convênio ou contrato celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.

§ 2º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial, em razão do peso de participação dos parceiros e as instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 3º A Universidade deve consultar, bem como informar o Comitê Gestor, sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da Instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

§ 4º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a Universidade, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais se tenha acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial, para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 5º Aquele que tenha desenvolvido a criação deverá encaminhar solicitação formal ao Comitê Gestor da UFCG, encarregado de elaborar o parecer sobre o requerimento e encaminhá-lo ao gestor máximo da Instituição.

## CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 2º** A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou empresas em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite, e

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Colegiado Pleno da UFCG, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

## CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

**Art. 3º** A UFCG poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria.

**Parágrafo único.** A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe ao Comitê Gestor do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, ouvido o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT.

**Art. 4º** É dispensável, nos termos do artigo 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada pela UFCG para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica, em sítio eletrônico oficial da UFCG, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º O edital conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II – condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado, na rede mundial de computadores, pela página eletrônica da UFCG, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UFCG proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

**Art. 5º** A UFCG poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

**Art. 6º** A UFCG poderá prestar, a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá da aprovação do Colegiado Pleno da UFCG.

§ 2º O servidor da UFCG, envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFCG ou de instituição de apoio com a qual esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos e limites estabelecidos em lei.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**Art. 7º** A UFCG poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições ou empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º O servidor da UFCG, o aluno de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente da UFCG, de fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, podendo a UFCG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 6º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

**Art. 8º** Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFCG e as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas efetuadas na execução destes acordos, convênios e contratos.

**Parágrafo único.** Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** Nos casos e condições definidos em normas da UFCG e nos termos da legislação pertinente, a UFCG poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas na sua política de inovação e nas normas da UFCG, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* do presente artigo deverá ser proferida pelo Colegiado Pleno, ouvido o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnológica – NITT da UFCG.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse pela cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao Reitor da UFCG, que deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do Colegiado Pleno, ouvido o NITT;

§ 3º A UFCG deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até seis (06) meses, a contar da data do recebimento do parecer do NITT da UFCG, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contados da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

§ 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UFCG, na forma estabelecida em sua política de inovação.

**Art. 10.** É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da UFCG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento, por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFCG.

**Art. 11.** É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFCG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de

criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º A UFCG fará a seguinte destinação dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos:

I – 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;

II – 1/3 (um terço) para a administração superior da UFCG;

III – 1/3 (um terço) para os Centros e Unidades Acadêmicas às quais pertença(m) o(s) autor(es) que tenha(m) participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I – na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II – na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 3º A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 6º desta Resolução.

§ 4º A participação referida no *caput* deste artigo será paga pela UFCG, em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

**Art. 12.** Observada a conveniência da UFCG, é facultado o afastamento de servidor para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* do presente artigo, são assegurados ao servidor da UFCG o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º, caso o servidor da UFCG se mantenha na atividade docente em Instituições Científicas e Tecnológicas.

**Art. 13.** A UFCG poderá conceder, ao servidor que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do §2º do artigo 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa, na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do artigo 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFCG, esta poderá efetuar contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

**Art. 14º** A UFCG, por intermédio do Ministério da Educação, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da Instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

**Art. 15º** A UFCG, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão de sua política de inovação e transferência de tecnologia, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 2º, 3º, 6º e 7º desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que trata o *caput*, percebidos pela UFCG, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos definidos pelo Conselho Curador.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 16º** A UFCG poderá aceitar solicitação para adoção da criação de um inventor independente, desde que este comprove depósito de pedido de patente.

§ 1º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UFCG, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º A UFCG decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação, para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 3º O projeto de que trata o *caput* deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 4º A invenção será avaliada pelo NITT da UFCG, para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 5º O NITT da UFCG informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão referente à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 6º Adotada a invenção pela UFCG, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 7º O NITT da UFCG dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOS PRAZOS**

**Art. 17º** Os pedidos de patentes e ou registros serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NITT da UFCG, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para efetivar o depósito no Brasil, e de até 150 (cento e cinquenta) dias, para depósito em outros países.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 2º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a Universidade optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 18.** A análise do interesse da Universidade no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, mediante parecer do Comitê Gestor.

§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, ouvido o Comitê Gestor e o criador, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a Universidade renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente, ao pesquisador, o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a utilização do nome da Universidade.

## **CAPÍTULO VI DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 19.** As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a universidade, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

**Art. 20º** As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

**Parágrafo único.** A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

**Art. 21.** Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Universidade e ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Instituição.

**Art. 22.** No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, públicas ou privadas, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As pessoas envolvidas nas atividades de criação intelectual da UFCG responderão administrativa e civilmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**Art. 24.** Cabe ao NITT da UFCG a responsabilidade pela elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas a ser encaminhado anualmente à Reitoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis.

**Art. 25.** Os casos omissos, desta Resolução, serão dirimidos pelo Reitor e, quando o interesse público determinar, pelo Colegiado Pleno.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**

---

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

Estabelece normas gerais e procedimentos referentes aos processos de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia e outras ações correlatas, geradas no âmbito da UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de se estabelecer as melhores práticas e procedimentos no processamento e gestão de negociações de acordos de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologias de titularidade da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a necessidade de se explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos Capítulos VII e VIII, que tratam da cessão e licenciamento de patentes;

Considerando a necessidade de se explicitar e fazer cumprir o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, bem como nos incisos II, do artigo 3º e II, do artigo 6º da Resolução Nº 02/2020, desta Câmara;

Considerando que, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como forma de garantir qualidade e segurança jurídica ao sistema de propriedade intelectual na UFCG, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada no dia 29 de julho de 2020 (Processo SEI nº 23096.021363/2020-14),

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS, DOS CONCEITOS E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Transferência de Tecnologia:** a transmissão de conhecimentos que se encontram ainda sob sigilo, aqueles cujo depósito ou registro ainda não tenha sido efetuado, ou aqueles conhecimentos que se constituem na forma de Know-How ou que, de qualquer forma, não sejam passíveis de registro ou depósito;

II – **Licenciamento de Tecnologia:** a transmissão de conhecimentos que já tenham sido objeto ou estejam em fase de obtenção de proteção por meio de depósito ou registro no respectivo órgão de proteção intelectual;

III – **Cessão de Direitos sobre Tecnologia:** a transferência, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG para terceiros, de parcela ou da totalidade dos direitos de titularidade sobre determinada tecnologia, que já tenha sido objeto ou esteja em fase de obtenção de proteção, por meio de depósito ou registro no respectivo órgão de proteção intelectual;

IV – **Acordo de Divisão de Resultados:** documento firmado entre dois ou mais titulares de uma tecnologia, com a finalidade de disciplinar direitos e deveres mútuos em relação à tecnologia, ao seu processo de registro ou depósito, aos percentuais de cada parte sobre os rendimentos obtidos por sua exploração econômica e outras avenças relacionadas;

V – **Assistência Técnica:** o conjunto de informações, capacitações, treinamentos ou outras prestações cujo fornecimento é complementar e vinculado ao processo de transferência ou licenciamento de tecnologia;

VI – **CUP:** Convenção da União de Paris;

VII – **PCT:** Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

VIII – **Inventor:** Pessoa que cria, que pratica ato inventivo mediante intervenção na natureza, que resulta em coisa nova suscetível de ser industrializada.

IX – **Know-How:** conjunto de conhecimentos práticos (fórmulas, informações, tecnologias, técnicas, procedimentos, e outros) desenvolvidos ou adquiridos por uma organização ou profissional, que traz para si vantagens competitivas.

**Art. 2º** Nos termos do inciso X, § 1º, do artigo 16 da Lei nº 10.973/04, compete à Coordenação do NITT a negociação e fiscalização dos acordos de divisão de resultados, de cessão de tecnologia, de transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, incluído ou não o fornecimento da respectiva Assistência Técnica, obedecida a legislação em vigor.

**Art. 3º** O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT poderá, a qualquer tempo, dar início a negociações envolvendo a transferência ou o licenciamento de tecnologia de titularidade da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, podendo incluir, ou não, a prestação conjunta de Assistência Técnica.

**Parágrafo único.** Os acordos, envolvendo a Cessão e a Divisão de Resultados, deverão ser negociados apenas dentro das hipóteses e nas formas previstas nesta Resolução.

**Art. 4º** A Coordenação do NITT, poderá adotar iniciativas para a oferta pública de tecnologias de titularidade da UFCG, por meio da divulgação, em seu sítio eletrônico oficial, de Extrato de Oferta Tecnológica, de Editais de Chamamento, banners, portfólios, anúncios e de outras formas de mídia eletrônica, radiofônica, televisiva ou impressa, pelo contato direto com possíveis interessados, divulgação em feiras, simpósios, convenções e outros eventos, por meio de consultorias e assessorias especializadas ou pela promoção de eventos, bem como por quaisquer outros meios que visem facilitar a interação com o meio produtivo e a transferência de tecnologia entre a universidade e a sociedade como um todo.

**Art. 5º** Empresas e outras organizações, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, poderão encaminhar ao NITT propostas para a contratação de Licenciamento ou de Transferência, com ou sem Assistência Técnica, de Tecnologia pertencente à UFCG, nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** Para o Pedido de Depósito Nacional de Patente que, em 12 meses contados da data de seu protocolo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, não tenha sido objeto de nenhum procedimento de extensão internacional de sua proteção – nas modalidades CUP ou PCT –, nem tenha recebido proposta de Licenciamento, o NITT poderá:

I – ofertar seu Licenciamento de forma não onerosa, desde que atendidas, ao menos, uma das seguintes condições:

a) o licenciamento seja feito em favor de empresa que apresente como proprietário, sócio ou quotista um ou mais de seus inventores;

b) o licenciamento seja feito em favor de empresa em fase de pré-incubação ou incubação, vinculada ao Programa de Incubadoras da UFCG;

c) a tecnologia seja aplicada em projeto a ser implementado no município sede da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG ou em sua Microrregião;

d) a exploração da tecnologia implicar na geração de empregos diretos para alunos ou egressos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

e) a exploração da tecnologia resultar de projeto que represente, de forma justificada e fundamentada, interesse, crescimento ou melhoria para a pesquisa, inovação, ensino ou extensão da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

f) a tecnologia for aplicada na solução de problema de justificado e relevante impacto social positivo.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma proposta concorrente, será dada preferência à proposta formulada pelo(s) inventor(es) da tecnologia e, havendo mais de uma, para aquela que preencher o maior número das demais condições previstas neste artigo.

II – Um ou mais de seus inventores encaminhar à Coordenação do NITT, solicitação para obtenção da Cessão de Direitos a título não oneroso sobre a referida tecnologia, para exercerem os direitos de titular, em nome próprio ou de terceiros, mediante remuneração (licenciamento), a qual deverá submeter o pedido à apreciação do Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, que deverá se manifestar sobre a conveniência em efetuar a referida cessão.

III – No caso de parecer favorável, o pedido deverá ainda ser submetido à Procuradoria Jurídica, para análise das respectivas minutas do contrato de cessão, e aprovação e autorização final do Reitor.

**Art. 7º** O NITT somente poderá negociar diretamente a Cessão de Direitos sobre Tecnologia, quando ela fizer parte de Acordo, Termo ou Convênio de Cooperação para desenvolvimento tecnológico, nos termos do § 3º, do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004.

**Parágrafo único.** A Cessão de Direitos de Tecnologia a terceiros, mediante remuneração, que não esteja enquadrada nas hipóteses do inciso II do Art. 6º (cessão não onerosa a criador) ou do *caput* do artigo 7º (cessão em acordo de divisão de resultados), deverá ser previamente submetida ao Comitê Institucional de Propriedade Intelectual e, se autorizada, fazer-se a publicação de Extrato da Oferta Tecnológica, no sítio eletrônico oficial da Coordenação do NITT, conforme exigido no §1º, do artigo 6º da Lei 10.973/2004, na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 8º** Nos termos do § 6º, do artigo 6º da Lei 10.973/2004, uma vez celebrado o contrato de licenciamento ou de transferência de tecnologia, os dirigentes, inventores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços envolvidos no seu desenvolvimento, são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários a sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, ressalvados os casos de sigilo obrigatório, cabendo ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de Assistência Técnica que, porventura, vier a ser incluída no contrato.

**Art. 9º** Uma vez concluídas as negociações, compete ao Reitor a aprovação final e assinatura dos contratos de cessão onerosa, licenciamento ou transferência de tecnologia – onerosa ou gratuita –, após aprovação do parecer do NITT pelo Comitê Institucional de Propriedade Intelectual e análise das respectivas minutas pela Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único.** Nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei nº 10.973/2004, poderá o Reitor, mediante Portaria específica, delegar o poder de representação da UFCG ao gestor titular da Coordenação do NITT, para fins de aprovação final e assinatura dos contratos de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, bem como dos instrumentos de cessão dos casos de que tratam os artigos 6º e 7º desta Resolução, e dos Acordos de Divisão de Resultados.



**Art. 10.** A contratação de licenciamento ou transferência de tecnologia, com cláusula de exclusividade, deve ser necessariamente precedida da publicação de Extrato da Oferta Tecnológica no sítio eletrônico oficial da Coordenação do NITT, conforme exigido no §1º, do artigo 6º da Lei 10.973/2004, na forma prevista nesta resolução.

**§1º** Nos casos de tecnologia fruto de desenvolvimento conjunto em acordos, projetos, contratos, convênios ou termos de parceria:

a) a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, nos termos de instrumento específico de Acordo de Divisão de Resultados firmado para este fim, podendo a UFCG ceder ao parceiro até a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos do artigo 7º;

b) em optando as partes pela cotitularidade, deverão ser definidos os respectivos percentuais, direitos e obrigações das partes no instrumento do Acordo de Divisão de Resultados, nos termos desta resolução;

c) a contratação de transferência ou licenciamento entre as partes parceiras – cotitulares ou não no resultado da parceria – poderá ser contratada com cláusula de exclusividade diretamente, neste caso, ficando dispensada a publicação prévia de Extrato de Oferta Tecnológica.

**§ 2º** A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida da UFCG perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, extrato ou contrato, podendo a UFCG, neste caso, proceder a novo licenciamento, na forma prevista no referido edital, extrato ou contrato.

**§ 3º** Considera-se desenvolvida em conjunto, a tecnologia resultante de parceria firmada, mediante qualquer meio juridicamente válido, pela UFCG com terceiros, incluindo empresas incubadas em programa de incubadora vinculada à própria Universidade.

**Art. 11.** Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os acordos poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste Regulamento, dispensada a publicação prévia de Extrato da Oferta Tecnológica.

**Art. 12.** A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

**Parágrafo único.** O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional está sujeita à autorização do Ministério da Defesa e deve observar o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

## CAPÍTULO II

### DO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA

**Art. 13.** O Extrato de Oferta Tecnológica é o documento pelo qual a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna pública sua intenção de ceder, licenciar ou transferir tecnologia de sua titularidade, sendo procedimento de adoção obrigatória nos casos de cessão onerosa e de licenciamento de forma exclusiva, sendo de uso opcional nos demais casos.

**§ 1º** É de responsabilidade da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT, por meio do Núcleo de Propriedade Intelectual de Patentes – NPIP, a elaboração e publicação dos Extratos de Oferta Tecnológica e dos demais instrumentos contratuais e documentos que lhe forem anexos, devendo ser submetidos à Procuradoria Jurídica para análise prévia de sua conformidade legal antes da sua publicação;

**§ 2º** O Extrato de Oferta Tecnológica poderá contemplar a oferta de cessão, licenciamento ou transferência de uma ou de um conjunto de tecnologias, que podem ser ofertadas de forma isolada ou de forma conjunta com a prestação da respectiva assistência técnica, bem como com a chamada e seleção de projetos de incubação ou de projetos de parceria para desenvolvimento tecnológico;

**§ 3º** O Extrato de Oferta Tecnológica poderá contemplar as seguintes modalidades de oferta:

I – **Concorrência:** modalidade aberta a todos os interessados, mesmo os não previamente habilitados, desde que procedam à habilitação dentro do prazo previsto no edital da oferta, destinando-se para ofertas de cessão onerosa de qualquer valor, para ofertas de licenciamento ou transferência onerosa, com exclusividade e cujo valor global mínimo seja superior a R\$ 1.500.000,00 ou para ofertas de tecnologia cuja exploração industrial seja considerada, mediante parecer fundamentado da Coordenação do NITT, de alta complexidade ou dependente de desenvolvimento técnico ou do uso de planta industrial com elementos técnicos muito específicos ou diferenciados;

II – **Tomada de preço:** modalidade direcionada a interessados previamente habilitados, dentro de um prazo previsto no edital da oferta, destinando-se a ofertas de licenciamento ou transferência onerosa, com exclusividade e valor global mínimo de até R\$ 1.500.000,00 e cuja exploração industrial seja considerada, mediante parecer fundamentado da Coordenação do NITT, de baixa complexidade ou de aplicação direta sem a necessidade de desenvolvimento técnico relevante, e/ou podendo ser implementada por meio de planta industrial usual de mercado, com pouco ou nenhum elemento técnico específico;

III – **Convite:** modalidade direcionada a interessados específicos, previamente habilitados e que preencham requisitos mínimos necessários, conforme prazo e especificações do edital de oferta, destinando-se a ofertas de cessão, licenciamento e transferência não onerosa, com ou sem exclusividade, nos casos restritos previstos nesta Resolução;

IV – **Leilão**: modalidade aberta a todos os interessados, mesmo os não previamente habilitados, desde que procedam à habilitação dentro do prazo previsto no edital da oferta, destinando-se a ofertas de cessão onerosa de tecnologia;

V – **Negociação Direta**: modalidade direcionada a ofertas de licenciamento ou transferência de tecnologia sem exclusividade, e a interessados que sejam vencedores de processos de oferta tecnológica com exclusividade, de uso facultativo como modalidade complementar às modalidades I, II, III e IV, na busca de melhoria para a administração das condições da oferta vencedora;

§ 4º Quanto aos tipos de oferta, o Extrato de Oferta Tecnológica poderá contemplar:

I – **Maior lance ou oferta**: nos casos de cessão, licenciamento ou transferência onerosa, quando o critério de seleção for o da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vencedor o ofertante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do extrato e ofertar o maior valor global;

II – **Melhor técnica**: nos casos de cessão, licenciamento e transferência não onerosa, com ou sem exclusividade, nos casos restritos previstos nesta resolução, quando o critério de seleção for o da proposta tecnicamente mais vantajosa para a administração, sendo vencedor o ofertante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no extrato, quanto à capacitação, experiência, qualidade técnica do projeto, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados e à qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas na sua execução, e ofertar a melhor taxa de retorno;

III – **Técnica e Preço**: nos casos de licenciamento ou transferência onerosa, cuja exploração industrial seja considerada, mediante parecer fundamentado da Coordenação do NITT, de alta complexidade ou dependente de desenvolvimento técnico ou de uso de planta industrial com elementos técnicos muito específicos ou diferenciados, quando o critério de seleção for o da proposta mais vantajosa para a administração com exigências técnicas relevantes para sua efetivação, sendo vencedor o ofertante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no extrato quanto à capacitação e experiência, qualidade técnica do projeto, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados e à qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas na sua execução, e ofertar o maior valor global de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e das ofertas de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório da oferta;

§ 5º O Extrato de Oferta Tecnológica será publicado no sítio eletrônico oficial da Coordenação do NITT e deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Número do Extrato de Oferta Tecnológica e do respectivo Processo Administrativo;
- b) Modalidade, Título e Número de Protocolo no INPI (se houver) da(s) Tecnologia(s) Ofertada(s);
- c) Descrição Resumida (até 500 caracteres) da(s) Tecnologia(s);
- d) Condições da Oferta:
  1. objeto,
  2. modalidade;
  3. territorialidade;
  4. tempo de duração;
  5. limitações ou restrições, e
  6. valores mínimos (se houver);
- e) Prazo mínimo para a habilitação prévia dos interessados, nos termos desta resolução;
- f) Prazo, condições e documentos necessários para a apresentação de propostas;
- g) Tipo de oferta e critérios de seleção;
- h) Prazo e forma de divulgação do resultado e para a apresentação de recursos e impugnações;
- i) Anexo: Minuta do Contratual.

§ 6º Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas nacionais e, dentre estas, primeiramente às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º A competência para realizar a avaliação das propostas, a seleção da mais vantajosa e o julgamento de recursos e impugnações será do Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, segundo os critérios e prazos definidos no respectivo Extrato.

### **CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO**

**Art. 14.** Toda empresa que desejar firmar com a UFCG contratos de Cessão, Licenciamento ou de Transferência de Tecnologia, com ou sem Assistência Técnica, cujo objeto esteja abrangido por esta Resolução, deverá se submeter ao processo prévio de Cadastramento e Habilitação no Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT.

§ 1º Compete à Coordenação do NITT publicar Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Interessados em obterem a Habilitação mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º A Habilitação terá a validade definida no respectivo Edital de Chamamento Público, podendo ser renovada para o Edital imediatamente seguinte a pedido do interessado, desde que os documentos e certidões entregues estejam todos válidos, nos termos do novo edital.

**Art. 15.** Os interessados em obter a Habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

- I – fazer Cadastro na Coordenação do NITT, para o quê serão exigidos:
- cópia da carteira identidade e do CPF de seu representante legal;
  - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- II – comprovação da inexistência de dívida com o Poder Público, mediante apresentação dos seguintes documentos referentes ao CNPJ a ser habilitado e, quando filial, também do CNPJ da matriz:
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
  - Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
  - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TRT);
  - Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal.
- III – Declarações:
- do dirigente da entidade, informando que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;
  - de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;
- IV – Habilitações Específicas:
- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa, emitido no máximo a 60 dias da apresentação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante executa ou executou, por pelo menos 1 ano, desenvolvimento de produto para exploração comercial compatíveis em características e prazos com o objeto da cessão, licença ou transferência de tecnologia pretendida ou ofertada em Extrato de Oferta Tecnológica do qual pretenda participar;
  - Balanco Patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, tendo como base a obtenção de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Art. 16.** Verificada falsidade em documento apresentado, a Habilitação será indeferida.

§ 1º Para a Habilitação permanecer válida, os documentos apresentados deverão ser mantidos atualizados, substituindo-se certidões quando de seus vencimentos, e atos constitutivos ou outros documentos sempre que estes sofrerem alteração, sob pena de cancelamento da Habilitação.

§ 2º A empresa cuja habilitação for cancelada ou suspensa terá de efetuar nova Habilitação para poder usufruir novamente da condição de habilitada.

§ 3º A perda ou suspensão da condição de habilitado poderá implicar na rescisão de contrato, respeitando-se o disposto na minuta contratual firmada.

§ 4º A Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada das empresas e organizações com habilitação válida.

§ 5º Somente os parceiros regularmente habilitados estarão aptos a apresentarem ofertas em Edital de Oferta Tecnológica e a contratarem com a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG nas modalidades previstas nesta resolução.

§ 6º O habilitado que, na forma desta resolução ou por infração de Edital ou Contrato, receber penalidade de suspensão ou impedimento do direito de habilitação, não poderá requerer nova habilitação enquanto durar a penalidade prevista.

§ 7º Compete à Coordenação do NITT a emissão de Certidões e Atestados, voltados a comprovar a situação cadastral, mediante petição do interessado.

#### **CAPÍTULO IV DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

**Art. 17.** Compete à Coordenação do NITT, o recebimento, a apresentação de proposta e de contraproposta de oferta, visando à Negociação Direta de contratos de cessão de direitos, de transferência de tecnologia ou de licenciamento de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de certificados de adição, de uso de programas de computador, de uso de topografias de circuitos integrados, de uso de desenho industrial ou de uso de marcas de titularidade da Universidade Federal de Campina Grande.

§1º A Negociação Direta envolvendo a oferta de cessão de direitos, de licenciamento ou transferência de tecnologia de forma não onerosa ou, quando onerosa, com cláusula de exclusividade, somente poderá ser utilizada

nos termos do V, § 3º do artigo 13 desta Resolução, se realizada com a parte interessada que for vencedora em procedimento de Extrato de Oferta Tecnológica, estando a negociação limitada ao conteúdo da oferta vencedora, somente se admitindo alteração desta para obtenção de uma oferta ainda mais vantajosa para a administração.

§ 2º A Negociação Direta envolvendo o licenciamento ou transferência de tecnologia onerosa e sem cláusula de exclusividade poderá ser livremente exercida com qualquer interessado, desde que previamente habilitado na forma desta resolução.

§ 3º Nos acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei 10.973/2004, poderá ser objeto de Negociação Direta a cessão onerosa de direitos e o licenciamento ou transferência onerosos de tecnologia com exclusividade, neste caso, dispensado o procedimento de Extrato de Oferta Tecnológica e desde que seja incluída, na minuta do respectivo acordo, cláusula regulatória específica relativa aos direitos intelectuais envolvidos e negociados.

§ 4º As partes interessadas poderão, a qualquer tempo, protocolar, no NITT, propostas para Negociação Direta, cujo objeto esteja abrangido no § 2º.

§ 5º As partes interessadas poderão, a qualquer tempo, manter contato com a Coordenação do NITT, através do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, com vistas à troca de informações públicas sobre as tecnologias de titularidade da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, sobre as formas, procedimentos e condições de transferência ou licenciamento das mesmas, não implicando tais contatos na formalização de qualquer obrigação mútua.

## **CAPÍTULO V DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 18.** As negociações envolvendo acordos de parceria, a cessão, o licenciamento ou a transferência de tecnologia, seja no caso de Negociação Direta ou de contratação por Extrato de Oferta Tecnológica, poderão exigir a troca entre as partes, em fase pré-contratual, de informações ainda não protegidas, estratégicas ou privilegiadas que, se tornadas públicas, sem autorização das partes, poderão representar dano à administração pública, prejuízo ao terceiro interessado ou ao interesse público, podendo ainda representar lesão às normas legais de propriedade intelectual e industrial, normas reguladoras do mercado de consumo, normas do mercado de capitais ou da legislação que regula a livre concorrência, tornando-se necessário, então, firmar-se Acordo de Confidencialidade, visando garantir o sigilo legal necessário para a troca dessas informações.

§ 1º Os Acordos de Confidencialidade poderão ser negociados e firmados, mediante delegação do Reitor, diretamente pela Coordenação do NITT, e terão, como objeto, a proteção de informações sensíveis, sujeitas à sigilo, em negociação preliminar de acordo de parceria, participação conjunta em edital, contrato ou convênio, limitando-se a regular as obrigações mútuas de sigilo sobre uma ou mais tecnologias, informações comerciais privilegiadas ou projetos futuros, por determinado prazo, não representando no entanto nenhuma expectativa ou obrigação futura de formalização de qualquer outro contrato, obrigação ou acordo, não conferindo a nenhuma das partes qualquer direito a indenização por assistência ou renúncia da outra parte.

§ 2º Uma vez que a troca de informações realizada sob amparo de Acordo de Confidencialidade evolua para a formalização de acordo definitivo, os respectivos processos poderão ser encerrados e arquivados definitivamente ou, se viável, preferencialmente convertidos para a respectiva modalidade de apresentação de proposta em edital, de contrato de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, ou de acordo ou convênio de cooperação para desenvolvimento de tecnologia, passando a adotar a normas gerais de sigilo previstas na Lei de Propriedade Industrial brasileira.

§ 3º A tramitação de projetos que envolvam sigilo, sob amparo de Acordo de Confidencialidade, pode adotar restrição de acesso, inclusive sendo permitida a utilização de codinomes e outras formas de indicação simbólica para proteção da referida informação, sendo garantido o acesso aos membros de colegiados, câmaras e outros órgãos deliberativos e fiscalizatórios, bem como de pessoas com comprovado interesse, mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Confidencialidade.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA**

**Art. 19.** Nos termos da Lei nº 9.279/96, a contratação envolvendo a cessão, transferência ou licenciamento de tecnologia da UFCG adotará uma das seguintes modalidades:

I – Contrato de Licenciamento de Direitos de Uso:

- a. **EP:** envolvendo a Exploração de Patentes;
- b. **EDI:** envolvendo a Exploração de Desenhos Industriais;
- c. **UM:** envolvendo o Uso de Marcas.

II – **TT:** Transferência de Tecnologia:

- a. **FT:** envolvendo o Fornecimento de Tecnologia (não patenteada/patenteável);
- b. **SAT:** envolvendo a prestação de Serviços de Assistência Técnica e científica.

III – **CD:** Cessão de Direitos: envolvendo a transferência definitiva de direitos sobre a tecnologia.

**Parágrafo único.** A modalidade SAT, constante no inciso II, alínea b, deverá ser contratada de forma subsidiária, sempre em conjunto e de forma acessória a outra das modalidades.

**Art. 20.** Uma vez definida a oferta mais vantajosa para a administração, vencedora de uma Oferta Tecnológica ou fruto de uma Negociação Direta, compete à Coordenação do NITT gerar a minuta do respectivo instrumento jurídico, o qual deverá conter, independente de outras cláusulas específicas, o que se segue:

- I – Identificação do Processo Administrativo que lhe deu origem;
- II – Denominação, identificando a modalidade contratual;
- III – Qualificação das partes contratantes;
- IV – Objeto, com a identificação do número e título de registro no INPI (se houver) e/ou especificação da tecnologia que será cedida, transferida ou licenciada;
- V – Territorialidade, especificando a abrangência territorial do direito conferido;
- VI – Prazo de Vigência;
- VII – Remuneração, com a especificação de preço (ou da gratuidade, quando for o caso), forma de pagamento, procedimentos, prazos e multas;
- VIII – Regras de Confidencialidade;
- IX – Assistência Técnica (quando houver), com a especificação do serviço a ser prestado, identificação do pessoal técnico responsável, prazos de execução, preço, forma e prazo de pagamento e respectivas penalidades;
- X – Responsabilidade e Fiscalização, com a indicação dos responsáveis de cada parte e dos procedimentos de fiscalização e auditoria aplicáveis;
- XI – Lei aplicável (no caso de contrato internacional);
- XII – Termos de Garantia (se houver);
- XIII – Regras sobre aperfeiçoamento, regulando a titularidade de eventuais desenvolvimentos sobre a tecnologia;
- XIV – Condições de alteração e rescisão;
- XV – Penalidades Contratuais.

**Art. 21.** Nos casos de tecnologia fruto de desenvolvimento conjunto, conforme §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10 desta Resolução, competirá à Coordenação do NITT negociar os respectivos percentuais de direitos econômicos, os demais direitos e obrigações das partes sobre o processo de patenteamento e demais obrigações mútuas sobre a propriedade comum, que serão asseguradas às partes contratantes, em instrumento específico de Acordo de Divisão de Resultados, firmado para este fim.

**Art. 22.** A minuta contratual, anexos e documentos de Habilitação, da Oferta e/ou da Negociação Direta, relativos aos contratos de tecnologia deverão ser encaminhados para análise prévia da Procuradoria Jurídica, antes da aprovação final e assinatura pelo Reitor.

**Parágrafo único.** O Reitor poderá delegar, mediante Portaria específica, os poderes para aprovação final e assinatura, em nome da UFCG, de instrumentos jurídicos regulados por esta Resolução, ao gestor titular da Coordenação do NITT, vedada a subdelegação.

**Art. 23.** Após a coleta das assinaturas, os contratos de divisão de resultados, de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, cujo objeto esteja abrangido por esta Resolução, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, para serem divulgadas no sítio eletrônico oficial da Coordenação do NITT.

**Parágrafo único.** Será assegurado o acesso, mediante requerimento ao NITT, para os interessados, órgãos e entidades públicas partícipes e órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações referentes às obrigações assumidas, aos recursos recebidos e/ou gastos e à execução do objeto dos referidos contratos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACOMANHAMENTO E CONTROLE**

**Art. 24.** Os contratos envolvendo a divisão de resultados, a cessão, a transferência ou o licenciamento de tecnologia da UFCG estarão sujeitos ao acompanhamento e controle de sua execução pelo Núcleo de Propriedade Intelectual de Patentes – NPIP, por meio dos seguintes procedimentos:

I – Prestação de Contas: em até 60 (sessenta) após o final do processo de transferência de todas as informações, conhecimentos e documentos necessários à efetivação da cessão, licenciamento ou transferência da tecnologia, de acordo com o rol de atividades, prazos e indicadores previstos no contrato, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, relatório de prestação de contas, emitido pelos representantes técnicos das partes, atestando a conclusão do processo, bem como juntando todos os documentos, atas, recibos e protocolos gerados, relatando fatos relevantes e eventuais ajustes implementados ou problemas resolvidos no processo, e, havendo etapas distintas no processo, deverão ser entregues relatórios parciais em até 10 (dez) dias da conclusão de cada etapa, independente do relatório final de prestação de contas.

II – Comprovação de averbação no INPI: em até 10 (dez) dias após o protocolo nesse órgão, dentro do prazo previsto em contrato, a parte responsável (quando a parte responsável não for a própria UFCG) deverá encaminhar ao NITT, cópia da GRU (e de seu respectivo comprovante de pagamento) e do protocolo do INPI referente ao protocolo do pedido de depósito ou registro, da averbação da alteração de titularidade (no caso de cessão) ou da averbação do contrato de licenciamento ou transferência de tecnologia.

III – Relatório Financeiro, encaminhado ao NITT, pela parte responsável, no prazo e forma previstos no instrumento contratual, observando que:

a) no caso de cessão onerosa de direitos o comprovante de recolhimento do pagamento do preço ou das respectivas parcelas deste;

b) no caso de licenciamento ou transferência onerosa de tecnologia a apresentação de relatório contábil de demonstração de vendas e da apuração das quantidades vendidas ou do valor de vendas líquidas (conforme o caso previsto no instrumento contratual), bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento dos pagamentos de royalties efetuados no período;

c) no caso de contratação conjunta de assistência técnica, além da documentação dos itens “a” ou “b”, deve ser apresentado relatório, assinado pelo responsável técnico da parte contratante, descrevendo o serviço recebido e seu valor, discriminando os profissionais envolvidos e as respectivas cargas horárias trabalhadas e, ao final, atestando o seu efetivo recebimento, em conformidade com o serviço contratado, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Independentemente da regularidade no atendimento dos procedimentos previstos, sempre que julgar necessário, o NITT poderá realizar auditorias, próprias ou por terceiro contratado para este fim, visando averiguar a regularidade dos contratos firmados, devendo, para tanto, dar aviso prévio à parte auditada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 25.** As minutas dos contratos de divisão de resultados, de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia e seus respectivos aditamentos, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos realizados pela UFCG no âmbito destes a terceiros, inclusive os pagamentos de royalties e horas técnicas, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico oficial da Coordenação do NITT, para livre consulta pública.

**Art. 26.** A Coordenação do NITT deverá manter o controle dos recursos recebidos, sendo o órgão responsável pela gestão destes, devendo promover a distribuição de royalties aos inventores e o encaminhamento de pagamentos de horas técnicas e bolsas de inovação de cada contrato, bem como a liberação, para as unidades, dos recursos específicos a que tiverem direito e para outras finalidades, conforme os termos da política institucional de gestão da Propriedade Intelectual.

**Parágrafo único.** Poderá a Coordenação do NITT, para a gestão financeira dos contratos de tecnologia previstos nesta resolução, firmar contrato de gestão com fundação de apoio para que esta atue como gestora financeira dos recursos envolvidos, podendo receber valores, efetuar pagamentos, gerar relatórios e outras atividades correlatas.

**Art. 27.** Noticiada a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades na execução dos contratos, bem como descumprido algum dos procedimentos constantes no artigo 24 e seguintes, a Coordenação do NITT notificará a parte infratora para que, num prazo de 10 (dez) dias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comprove a improcedência da notícia ou cumpra o procedimento devido.

**§ 1º** Comprovada a irregularidade, a Coordenação do NITT poderá aplicar, de acordo com a gravidade ou reincidência, uma ou mais das seguintes medidas disciplinares:

I – Notificação de prazo para regularização;

II – Multa (quando prevista em contrato);

III – Suspensão do contrato;

IV – Rescisão do contrato;

V – Cancelamento da habilitação atual;

VI – Suspensão do direito de requerer nova habilitação.

**§ 2º** Da medida disciplinar, cabe recurso ao Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, que deverá ser proposto em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação da medida, sendo julgado em até 20 (vinte) dias de seu protocolo na Coordenação do NITT.

**Art. 28.** A presente Resolução terá vigência imediata a partir da data de sua publicação, e deverá ser aplicada a todas as novas ações relativas à Inovação Tecnológica produzidas no âmbito da UFCG, a partir do início da sua vigência, ficando revogadas todas as demais normativas em contrário ou no que conflitem com este Documento.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de julho de 2020.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
Presidente



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCC**

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 29 de julho de 2020.**

Tiragem 50 exemplares